CATÓLICA FACULDADE DE DIREITO
ESCOLA DE LISBOA

CATÓLICA NEXT
FORMAÇÃO AVANÇADA EM DIREITO

CATÓLICA TAX

CONGRESSO | ONLINE | 22 JAN. | 18H

OS DESAFIOS DA REFORMA DA LEGISLAÇÃO ADUANEIRA EUROPEIA E DO CBAM

A REVISÃO SILENCIOSA DO IVA NA IMPORTAÇÃO

MIGUEL CORREIA (UCP)
JANEIRO 2024

Temas em análise:

1. **ENQUADRAMENTO: O IVA NA IMPORTAÇÃO E A SUA EVOLUÇÃO RECENTE**

2. **A REVOLUÇÃO SILENCIOSA DO IVA NA IMPORTAÇÃO ATRAVÉS DA REFORMA ADUANEIRA**

ENQUADRAMENTO: O IVA NA IMPORTAÇÃO E A SUA EVOLUÇÃO RECENTE

IVA na Importação caraterizado por várias especificidades que resultam da sua ligação profunda às regras aduaneiras:

- **Incidência objetiva**: Conceito de importação de bens (art. 5.º CIVA)
- **Facto gerador e exigibilidade do imposto** (art. 7.º n.º 1, c) CIVA e artigo 101.º da Reforma Aduaneira (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46.311, de 27 de abril de 1965, na última redação dada pelo artigo 66.º da Lei n.º 53A/2006, de 29 de dezembro); art. 7.º n.º 8))
- **Valor tributável** (art. 17.º CIVA)
- **Liquidação e pagamento** (arts. 27.º e 28.º CIVA. De forma plena, desde 1 de março 2018, opção pelo pagamento do IVA devido pela importação de bens mediante inclusão na DP IVA – **Artigo 27.º n.º 8 CIVA**, aditado pelo artigo 200.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro)
- **Isenções** (arts. 13.ºe 15.º do CIVA; DL n.º 31/89, de 25 de janeiro; DL n.º 398/86, de 26 de novembro; DL n.º 362/99, de 16 de setembro; art. 16.º RITI; etc.)

PACOTE IVA NO COMÉRCIO ELETRÓNICO: MEDIDAS EM VIGOR A PARTIR DE 1 JULHO 2021

Principais alterações com impacto no IVA na Importação:

1. Tributação no destino de vendas à distância de bens importados (VDBI) (bens expedidos a partir de um pais terceiro ou território terceiro)
2. Eliminada a isenção na importação de pequenas remessas (€22)
3. Plataformas eletrónicas consideradas sujeito passivo pelas VDBI (e pelas VDI efetuadas por sujeitos passivos não estabelecidos na União)
4. Alargamento do Balcão Único, incluindo criação do IOSS
5. Introduzido novo regime especial para a declaração e pagamento de IVA na importação em pequenas remessas (direcionada para operadores postais e correios expresso)

PACOTE IVA NO COMÉRCIO ELETRÓNICO: MEDIDAS EM VIGOR A PARTIR DE 1 JULHO 2021

Declaração e pagamento do IVA na importação das <u>pequenas remessas</u>

<u>(“valor intrínseco” até €150, com exclusão dos bens sujeitos a IEC)</u>

(utilização de nova Declaração Aduaneira Normalizada com dados reduzidos)

- **CENÁRIO 1: Balcão Único** (direcionado para vendas através de plataformas eletrónicas) [**<u>IOSS</u>**: IMPORT ONE STOP SHOP]
- **CENÁRIO 2: Regime especial para a declaração e pagamento IVA na importação** (direcionado para cobrança do IVA através de operadores postais e correio expresso)
- **CENÁRIO 3: Declaração aduaneira de importação** (demais situações)

MEDIDAS EM VIGOR A PARTIR DE 2021: PAPEL DAS PLATAFORMAS ELETRÓNICAS

São consideradas sujeitos passivos quando *facilitem as seguintes operações ("ficção jurídica"** introduzida nos n.ºs 9 e 10 do artigo 3.º do CIVA)

- ✓ **Vendas à distância de bens importados** cujo valor intrínseco não seja superior a 150 euros (VDBI)
- ✓ Vendas na Comunidade (VDI ou domésticas) quando o **fornecedor dos bens seja um sujeito passivo não estabelecido na Comunidade**

Em ambos os casos considera-se que a plataforma adquiriu e vendeu esses bens

A plataforma é a devedora do IVA

* Conceito definido no Regulamento de Execução (artigo 5.º- B). Para o termo "facilitar" cfr. também Pacote ViDA (Proposta de Regulamento de Execução do Conselho que altera o Regulamento de Execução (EU) n.º 282/2022 no que diz respeito aos requisitos de informação para determinados regimes de IVA, COM(2022) 704 final)

A REVOLUÇÃO SILENCIOSA DO IVA NA IMPORTAÇÃO ATRAVÉS DA REFORMA ADUANEIRA

- Em **maio de 2023**, apresentação de ambicioso pacote de reforma da legislação aduaneira:

1. **Proposta de Regulamento** do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União, a Plataforma de Dados Aduaneiros da União Europeia e a Autoridade Aduaneira da União Europeia, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 952/2013 («revisão do CAU»);

2. **Proposta de Regulamento** do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, de 16 de novembro de 2009, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras e o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum;

3. **Proposta de Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE** no que diz respeito às disposições em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que facilitam as vendas à distância de bens importados e à aplicação do regime especial de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regimes especiais de declaração e pagamento do IVA na importação.

A REVOLUÇÃO SILENCIOSA DO IVA NA IMPORTAÇÃO ATRAVÉS DA REFORMA ADUANEIRA

CONTEXTO ATUAL:

- **Aumento drástico dos volumes de comércio eletrónico, com aumento exponencial do número de pequenos volumes de mercadorias de baixo valor**.
  - Introdução da obrigação de apresentar declaração aduaneira eletrónica para pequenas remessas conduziu à existência de mil milhões de declarações aduaneiras adicionais em 2022 na UE.
  - Manutenção da isenção de direitos aduaneiros para mercadorias até 150 EUR abriu porta ao abuso sistemático através da subavaliação e do fracionamento de remessas. Cerca de 65 % das remessas de comércio eletrónico subavaliadas.
  - Substancial maioria dos produtos adquiridos em linha não cumpre requisitos de segurança da UE.

A REVOLUÇÃO SILENCIOSA DO IVA NA IMPORTAÇÃO ATRAVÉS DA REFORMA ADUANEIRA

INOVAÇÕES PROPOSTAS NO QUE RESPEITA AO IVA:

- IOSS poderá ser utilizado para declarar e entregar o IVA devido sobre todas as vendas à distância de bens importados na UE **independentemente do seu valor**, exceto os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, que continuam excluídos do regime.

- Do mesmo modo, tanto o **regime especial** como o **regime do fornecedor presumido aplicável às interfaces eletrónicas** serão alargados através da supressão do limiar de 150 EUR, que limita atualmente a sua aplicação e eficácia.

A REVOLUÇÃO SILENCIOSA DO IVA NA IMPORTAÇÃO ATRAVÉS DA REFORMA ADUANEIRA

REFORMA DO QUADRO ADUANEIRO FUNDAMENTA ELIMINAÇÃO DO LIMIAR DE 150 EUR:

1. **Introdução do conceito de «importador presumido»:** pessoa que realiza vendas à distância de bens a importar de territórios terceiros ou de países terceiros e está autorizada a utilizar o IOSS. Incorre numa dívida aduaneira quando pagamento da venda à distância é aceite e pode aplicar «tratamento pautal simplificado para as vendas à distância» ao determinar o valor aduaneiro adequado.

2. **Método pautal simplificado de quatro escalões para calcular os direitos aplicáveis às mercadorias de baixo valor**: Permitirá suprimir a isenção de direitos aduaneiros para mercadorias de valor máximo de 150 EUR.

«Importador presumido» disporá de todas as informações necessárias, incluindo direitos devidos em razão da importação, para calcular corretamente valor tributável do IVA. Possível supressão do limiar de 150 EUR.

A REVOLUÇÃO SILENCIOSA DO IVA NA IMPORTAÇÃO ATRAVÉS DA REFORMA ADUANEIRA

QUESTÃO:

Como funcionará articulação da negociação em Bruxelas entre:

- Proposta Vida (em particular, a Proposta de Regulamento de Execução do Conselho que altera o Regulamento de Execução (EU) n.º 282/2022 no que diz respeito aos requisitos de informação para determinados regimes de IVA, COM(2022) 704 final) - condições de identificação e exclusões de interfaces eletrónicas que facilitem, na qualidade de fornecedor presumido, determinadas vendas à distância de bens importados

- Proposta de Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às disposições em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que facilitam as vendas à distância de bens importados e à aplicação do regime especial de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regimes especiais de declaração e pagamento do IVA na importação, COM (2023) 262 final

- Restante pacote legislativo com relevo da Reforma Aduaneira.

Time will tell.

CATÓLICA FACULDADE DE DIREITO
ESCOLA DE LISBOA

CATÓLICA NEXT
FORMAÇÃO AVANÇADA EM DIREITO

CATÓLICA TAX

CONGRESSO | ONLINE | 22 JAN. | 18H

OS DESAFIOS DA REFORMA DA LEGISLAÇÃO ADUANEIRA EUROPEIA E DO CBAM

MUITO OBRIGADO!

MIGUEL CORREIA (UCP)
JANEIRO 2024